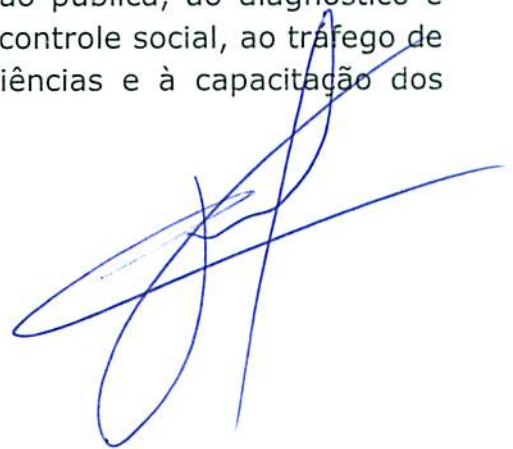
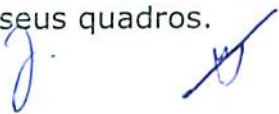


Termo de adesão que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Rio de Janeiro, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Rio de Janeiro; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Rio de Janeiro, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado TERMO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o disposto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este TERMO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de aderir à Rede de Controle da Gestão Pública e desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

Os PARTICÍPES deste TERMO são os seguintes:

I - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF 26989715/0024-07;

II - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF 05914685/0001-03;

III - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, CNPJ/MF 00394460/0107-08;

IV - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO**, CNPJ/MF 00394460/0271-80;

V - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 1204, Castelo, no Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF 00414607/0016-02;

VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF 30051023/0001-96;

VII - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF 27532498/0001-90.

VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF 42498675/0001-52.

Parágrafo primeiro. Subscrevem o TERMO, ao final deste Instrumento, os titulares dos PARTICÍPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

Parágrafo segundo. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este TERMO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos PARTICÍPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos PARTICÍPES, no âmbito deste TERMO:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar

como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente TERMO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste TERMO;

III - aderir ao Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos naquele instrumento, e manter firme participação na referida rede, mediante o desenvolvimento de estratégias conjuntas e ações de combate à corrupção, a partir da identificação de prioridades comuns, de acordo com regras a serem especificadas em regimento próprio aprovado pelos PARTÍCIPES;

IV - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

V - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de educação a distância, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com a alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste TERMO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção de medidas cabíveis;

VIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

IX - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) Os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos Tribunais de Contas e da Controladoria-Geral da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

- b) No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) Para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso I desta Cláusula, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10(dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) As informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste TERMO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Parágrafo único. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente TERMO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.



Parágrafo primeiro. O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo. O presente TERMO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Parágrafo terceiro. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente TERMO, em oito vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro - RJ, em 26 junho de 2009.



Osvaldo Vicente Cardoso Perrout
Secretário da Secretaria de Controle
Externo no Rio de Janeiro - Tribunal de
Contas da União



Eliana Polo Pereira
Superintendente da Superintendência da
Receita Federal do Brasil na 7ª Região
Fiscal

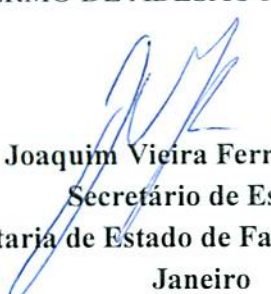


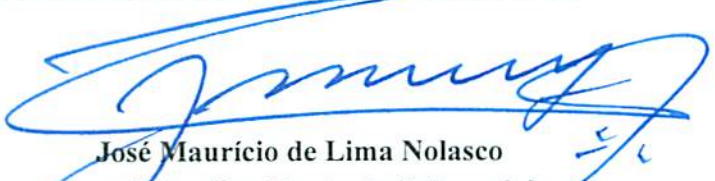
Jesus Rezzo Cardoso
Chefe da Controladoria-Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro



Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Diretor do Departamento de Gestão da
Dívida Ativa da Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

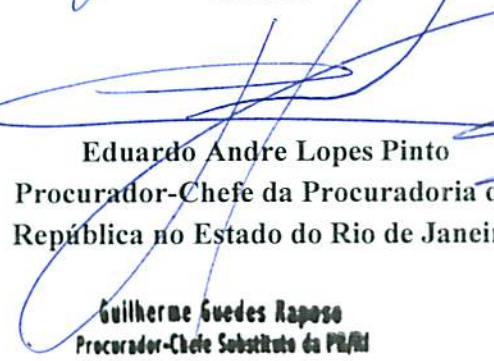
TERMO DE ADESÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – REDE DE CONTROLE


Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de
Janeiro


José Maurício de Lima Nolasco
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Rio de Janeiro


Eduardo Andre Lopes Pinto
Procurador-Chefe da Procuradoria da
República no Estado do Rio de Janeiro

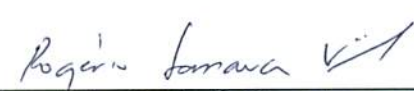

Thiers Vianna Montebello
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Município do Rio de Janeiro


Guilherme Guedes Raposo
Procurador-Chefe Substituto da PGRJ

Testemunhas:


RG: 04781667-3 (IFP-RJ)
CPF: 602.320.307-82

Carlos Eduardo de Queiroz Pereira
Secretário de Controle Externo
9ª Secex


RG: 7.614.655-4 IFP/RJ
CPF: 955.328.467-15

ROGÉRIO LASSANCE VIEITAS
AUF - MATR. TW 3044-9